



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano IX, Nº 2024

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI Nº 2567 DE 13 DE MARÇO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E EDUCACIONAL BODES PRETOS DE SOBRAL, PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES SOBRALENSES - JES/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 75.271,00 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais), à Associação Desportiva e Educacional Bodes Pretos de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 19.572.808/0001-71, para a realização dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2025. § 1º A parceria a ser firmada entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária deverá observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o custeio das despesas necessárias à realização dos Jogos Escolares Sobralenses - JES/2025, incluindo contratação de arbitragem, aquisição de materiais esportivos, premiações e demais itens indispensáveis à execução do evento. CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 2º A execução da parceria será regulamentada por meio de Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, devendo observar as disposições contidas nesta Lei, bem como, no que couber, os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações posteriores, além do disposto no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município. Art. 3º A Associação Desportiva e Educacional Bodes Pretos de Sobral deverá prestar contas da utilização dos recursos recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, apresentando documentos comprobatórios que atestem a correta aplicação dos valores recebidos, nos prazos e condições estipulados no Termo de Colaboração. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação (SME), podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário, para adequação do orçamento municipal às despesas previstas nesta Lei. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MARÇO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2568 DE 13 DE MARÇO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO À CULTURA E TURISMO POPULAR DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DOS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ DO TORTO, RAFAEL ARRUDA E REGIÃO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ - ACSTRF/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.385.644/0001-52, para fomento à cultura e ao turismo popular de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DOS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ DO TORTO, RAFAEL ARRUDA E

REGIÃO NORTE DO ESTADO DO CEARÁ - ACSTRF/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.385.644/0001-52, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para fomento à cultura e ao turismo popular de Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º AACSTRF/CE deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MARÇO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**LEI Nº 2569 DE 13 DE MARÇO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em parcela única no valor de R\$ 259.808,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oito reais), importância esta a ser rateada entre os ocupantes do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, em decorrência das ações desenvolvidas no Controle e Combate ao Aedes Aegypti, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. § 1º O Incentivo de Efetivo Exercício é devido em parcela única, sendo seu repasse inerente a 92 (noventa e dois) Agentes de Combate às Endemias, porém será rateado para todos os profissionais da categoria, desde que estejam em efetivo exercício de suas atribuições. § 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de repasse do Fundo Federal de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral- Ceará, como incentivo ao Controle e Combate ao Aedes Aegypti - Arboviroses, devendo ser aplicado os encargos legais. § 3º As metas a serem atingidas para concessão do incentivo mencionado no caput, serão estipuladas por meio de portaria da Secretaria Municipal da Saúde, órgão responsável pela lotação e gestão das atividades da categoria. Art. 2º O Incentivo de Efetivo Exercício não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício. Art. 3º O valor total da gratificação a que se refere o artigo 1º será rateado de forma igualitária, apenas para os agentes e técnicos que prestaram efetivo serviço no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. Art. 4º O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde. Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas suplementares ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MARÇO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

## GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 1685/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear VIVIANE KAIZER AGUIAR FERREIRA, para o**